



MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Escritório Técnico de Ouro Preto IPHAN-MG

**Ofício** Nº 393/2023/ETOP-MG/IPHAN-MG-IPHAN

**Ao Excelentíssimo Senhor José Geraldo Muniz**

Presidente da Câmara de Vereadores de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Praça Tiradentes nº 41, Centro - Ouro Preto/MG

**Assunto: encaminha resposta ao Ofício nº OF-SEC/26-06-402**

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Ofício nº OF-SEC/26-06-402**, recebido em 19/06/2023, que encaminha a Representação nº 132/2023, aprovada na 35ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto, solicitando informações sobre a possibilidade de instalação de uma faixa de pedestres na Praça Amadeu Barbosa, bairro Barra, Ouro Preto/MG, informamos o que se segue.

A proposta apresentada é viável, devendo ser seguidas as considerações já repassadas reiteradamente à OUROTRAN via e-mail em 12/05/2021 e 14/06/2022 e também via **Ofício** Nº 493/2022/ETOP-MG/IPHAN-MG-IPHAN, de 25/07/2022, e **Ofício** Nº 265/2023/ETOP-MG/IPHAN-MG-IPHAN, de 27/04/2023, solicitando apresentação de documentação técnica afim para ser autorizada conjuntamente pela SMDUH/PMOP e IPHAN.

Cabe ressaltar que, no caso da intervenção no local indicado, o que é expressamente proibido é a alteração do tipo de calçamento (pela nossa portaria vigente, a Portaria IPHAN nº 312/2010, **o calçamento deve ser mantido em pedra na APE 01**) e a pintura das pedras que compõem a caixa da via de veículos e do passeio, havendo alternativas como o uso de pedras de coloração diferenciada (para o caso de faixas de pedestres), alteamento de faixas que facilitam a passagem dos pedestres (como executado na Rua São José, situação esta que teve aprovação do IPHAN) e outras que podem ser estudadas desde que não causem destacamento visual ou desarmonia no conjunto. **Reforçamos que qualquer intervenção física em perímetro tombado tem que ser necessária e previamente aprovada pelo IPHAN, por força do artigo 17 do Decreto Lei nº 25, que está vigente desde 1937.**

Encaminhamos o [Caderno Técnico n. 09 - Mobilidade e Acessibilidade Urbana em Centros Históricos](#), do IPHAN, o qual foi encaminhado à OUROTRAN, a fim de elucidar alguns pontos que devem

ser levados em consideração na elaboração da proposta, lembrando também que deverão ser observados os procedimentos para a concessão de autorização para realização de intervenções no sítio tombado de Ouro Preto conforme estabelece a Portaria IPHAN nº 420/2010.

Sem mais, ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Maria Raquel Alves Ferreira**

Chefe do Escritório Técnico do IPHAN em Ouro Preto



Documento assinado eletronicamente por **Maria Raquel Alves Ferreira, Chefe do Escritório Técnico de Ouro Preto - MG**, em 30/06/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4526903** e o código CRC **2220937B**.

Casa da Baronesa, nº 33 - Bairro Praça Tiradentes, Ouro Preto. CEP 35400-000  
Telefone: (31) 3551-3099 | Website: [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)